

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 2000

Regulamenta o inciso III do art. 192 da Constituição Federal.

Autor: Deputado **Eunício Oliveira**

Relator: Deputado **Alceu Collares**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Eunício Oliveira**, pretende regulamentar o inciso III do art. 192 da Constituição Federal.

Propõe o projeto, no art. 1º, que a autorização para o funcionamento, no País, de instituições financeiras e de estabelecimentos de seguro, resseguro e de previdência privada e capitalização, constituídas no exterior, condicione-se à aprovação, pelo Congresso Nacional, de lei de iniciativa do Poder Executivo.

No art. 2º, limita em 49% das ações com direito a voto a participação de residentes ou domiciliados ou sediados no exterior, como sócios controladores, no capital das referidas instituições e estabelecimentos.

No art. 3º, dispõe que o Presidente da República, por intermédio do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados, estabeleça os princípios básicos para o atendimento do disposto na aludida lei.

Finalmente, no art. 4º, estende às instituições financeiras domiciliadas no exterior que venham a se instalar no País as disposições citadas acima, sem prejuízo das contidas na legislação em vigor.

O Autor justifica a iniciativa, afirmando que a limitação por ele sugerida destina-se a evitar o controle acionário dos bancos nacionais pelos bancos estrangeiros

A Comissão de Finanças e Tributação opina, quanto à adequação financeira e orçamentária, pelo não cabimento de manifestação, em virtude de a matéria não implicar aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, e, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto, nos termos das quatro emendas ali oferecidas, tendentes a dar melhor redação ao art. 1º, tornando-a mais clara e precisa; a expurgar vício de constitucionalidade constante do art. 3º; e a suprimir, por dispensável, a expressão “*como sócios controladores*” do 2º, bem como a suprimir, ainda, o art. 4º.

A proposição foi desarquivada na presente legislatura, para prosseguimento da tramitação, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a proposição e sobre as emendas aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-as à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, verificamos que foram observados os requisitos essenciais pertinentes à competência da União para legislar sobre o assunto, consoante o disposto nos arts. 22, incisos VII, XIX e XXIII.

Entretanto, o inciso III, que se pretende regulamentar, e todos os demais incisos e parágrafos do art. 192 encontram-se revogados por força da Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003.

Isto posto, o voto é no sentido de que seja declarada a prejudicialidade da matéria, por haver esta perdido a oportunidade, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Alceu Collares**

Relator

31088300.148